**LEI Nº 2.444, DE 03 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**~~Art. 1º~~** ~~Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal.~~

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 3173/2021)

**Art. 2º** A verba de que trata o Caput do Artigo 1°, será paga mensalmente aos Vereadores, no último dia útil do mês, através de depósito ou transferência bancária nas respectivas contas correntes dos titulares ou cheque ao portador.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no Art. 1º, será para o custeio das atividades parlamentares realizadas exclusivamente na sede do município, de forma compensatória, sendo exigida a apresentação de relatório mensal das atividades desempenhadas, conforme Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 2.203, de 28 de maio de 2013, e 2.231, de 29 de julho de 2013.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2015.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração